



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 203, DE 2015
(Do Sr. Izalci)**

Susta a aplicação do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, que "delega competência ao Ministro de Estado da Defesa para a edição de atos relativos a pessoal militar."

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDC-195/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, publicado no DOU de 4/9/2015.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presidente Dilma Rousseff assinou o Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, que “delega competência ao Ministro de Estado da Defesa para a edição de atos relativos a pessoal militar.”

Segundo relatam os grandes veículos de comunicação do país o referido decreto “*estava na gaveta da Casa Civil há mais de três anos*”. Constando no Correio Braziliense de 08/09/2015: “*O comandante da Marinha, almirante Eduardo Bacellar Leal Ferreira, que estava ocupando o cargo de ministro interino da Defesa, e que viu seu nome publicado no Diário Oficial endossando o decreto, disse que não sabia da existência dele. "O decreto não passou por mim. Meu nome apareceu só porque eu era ministro da Defesa interino. Não era do meu conhecimento", disse o comandante ao deixar o desfile de Sete de Setembro.*” Ainda destacou o jornal: “*O ministro da Defesa, Jaques Wagner, que estava na China quando o decreto foi editado, também demonstrou surpresa com a medida. Afirmou à reportagem também: "Ainda não estudei o decreto, mas ele visa normatizar as prerrogativas de cada instância com a criação do Ministério da Defesa e não tirar o que é da instância dos comandantes", justificou. Wagner lembrou que o decreto só entra em vigor em 14 dias e que, portanto, "qualquer erro ainda pode ser corrigido."*

O Decreto nº 8.515/2015 exclui poderes dos comandantes militares e delega ao ministro da Defesa competência para assinar atos relativos a pessoal militar, como por exemplo, transferência para a reserva remunerada de oficiais superiores, intermediários e subalternos; reforma de oficiais da ativa e da reserva; promoção aos postos de oficiais superiores; nomeação de capelães militares, entre outros.

Tais atos até o momento são assinados pelos comandantes militares respeitando-se a Pasta de cada área das Forças Armadas, a saber, Marinha, Exército e Aeronáutica. Nota-se que o decreto tira dos três Comandos diversas competências e isso causa estranheza e em especial, desconfiança à cúpula militar, conforme mencionam os seus integrantes.

Embora o Decreto nº 8.515/2015 trate de competência que pode ser subdelegada pelo ministro da Defesa aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, de acordo com o disposto no seu art. 2º, o texto de modo geral extrapola as incumbências atinentes ao Ministério da Defesa que dentre outras são as de orientar, supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas por essas instituições.

O decreto é equivocado e de forma alguma deve prosperar e sim ser revogado em respeito à atribuição precípua de cada Pasta e competências intrínsecas dos respectivos Comandos.

É notório que as Forças Armadas atuam sob a direção superior do Ministério da Defesa (MD). No entanto, cada Comando Militar desempenha funções próprias e por isso é inconcebível que suas principais competências sejam transferidas ou conferidas especificamente ao Ministro da Defesa.

Reforce-se que cabe ao Ministério da Defesa (MD), a incumbência de orientar, supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas pelos três Comandos.

Deste modo, considerando que o tema abordado no decreto não foi amplamente discutido e definido pelos Comandos, como se observa pelos relatos listados pela imprensa e levando-se em conta as prerrogativas, competências e incumbências expendidas na nossa Carta Magna e nas legislações especiais que norteiam as Forças Armadas, espero poder contar com o apoio dos meus Pares para a aprovação do presente projeto de decreto legislativo objetivando a revogação do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2015.

Deputado IZALCI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO Nº 8.515, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Delega competência ao Ministro de Estado da Defesa para a edição de atos relativos a pessoal militar.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Defesa para editar os seguintes atos relativos a militares:

I - transferência para a reserva remunerada de oficiais superiores, intermediários e subalternos;

II - reforma de oficiais da ativa e da reserva e de oficial-general da ativa, após sua exoneração ou dispensa de cargo ou comissão pelo Presidente da República;

III - demissão a pedido, ex officio ou em virtude de sentença transitada em julgado de oficiais superiores, intermediários e subalternos;

IV - promoção aos postos de oficiais superiores;

V - promoção post mortem de oficiais superiores, intermediários e subalternos;

VI - agregação ou reversão de militares;

VII - designação e dispensa de militares para missão de caráter eventual ou transitória no exterior;

VIII - nomeação e exoneração de militares, exceto oficiais-generais, para cargos e comissões no exterior criados por ato do Presidente da República;

IX - nomeação e exoneração de membros efetivos e suplentes de comissões de promoções de oficiais;

X - nomeação ao primeiro posto de oficiais dos diversos corpos, quadros, armas e serviços;

XI - nomeação de capelães militares;

XII - melhoria ou retificação de remuneração de militares na inatividade, inclusive auxílio invalidez, quando a concessão não houver ocorrido por ato do Presidente da República;

XIII - concessão de condecorações destinadas a militares, observada a ordem contida no Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, destinadas a:

a) recompensar os bons serviços militares;

b) recompensar a contribuição ao esforço nacional de guerra;

c) reconhecer os serviços prestados às Forças Armadas;

d) reconhecer a dedicação à profissão e o interesse pelo seu aprimoramento; e

e) premiar a aplicação aos estudos militares ou à instrução militar;

XIV - concessão de pensão a beneficiários de oficiais, conforme disposto no Decreto nº 79.917, de 8 de julho de 1977;

XV - execução do disposto no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XVI - exclusão de praças do serviço ativo; e
XVII - autorização de oficial para ser nomeado ou admitido em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, inclusive da administração indireta.

Art. 2º O Ministro de Estado da Defesa editará:

I - os atos normativos sobre organização, permanência, exclusão e transferência de corpos, quadros, armas, serviços e categorias de oficiais superiores, intermediários e subalternos; e

II - os atos complementares necessários para a execução deste Decreto.

Parágrafo único. A competência prevista nos incisos I e II poderá ser subdelegada aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor quatorze dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 62.104, de 11 de janeiro de 1968; e

II - o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998.

Brasília, 3 de setembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

Eduardo Bacellar Leal Ferreira

FIM DO DOCUMENTO